

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026

Dispõe sobre o transporte de crianças para atividades externas aos Núcleos de Educação Infantil do município de Balneário Camboriú e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança física, emocional e jurídica das crianças da rede municipal de Educação Infantil durante deslocamentos para passeios, idas a campo ou demais atividades externas à unidade escolar;

CONSIDERANDO a importância de assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança na contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte;

CONSIDERANDO a especificidade do cuidado com a primeira infância, que exige procedimentos diferenciados e adaptados às suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar fluxos para preservar e orientar os gestores das unidades escolares;

A **Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no Art. 72, inciso VII, Art. 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, no Art. 29 da Lei Municipal nº 5.001, de 7 de fevereiro de 2025, nas diretrizes de proteção integral da criança estabelecidas na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nas normas de segurança no transporte escolar, **DETERMINA:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a utilização de transporte nas atividades externas realizadas pelas instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O transporte de crianças da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino para atividades externas, quando realizado por empresa de transporte escolar contratada pelo Município, restringe-se às turmas de Maternal II, Jardim I e Jardim II, observados os termos contratuais.

Parágrafo único. Nas atividades externas realizadas com a empresa prestadora do serviço de transporte escolar, a despesa somente será custeada pelo Município mediante aprovação prévia da Diretoria do Departamento de Educação Infantil, que avaliará a pertinência e a compatibilidade da solicitação com as diretrizes pedagógicas, conforme formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º O transporte de crianças com idade entre 1 e 5 anos para atividades externas poderá ser realizado por empresas privadas contratadas pelas Associações de Pais e Professores (APP) e deverá observar os parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O procedimento para solicitação e autorização de passeio ou ida a campo das turmas de Maternal II, Jardim I e Jardim II da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, quando realizado por empresa prestadora do serviço de transporte escolar contratada pelo Município, deverá observar as disposições deste artigo.

§1º A solicitação de passeio ou ida a campo deverá ser formalizada por meio dos formulários constantes dos Anexos I e II, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente ao Departamento de Educação Infantil (DEI), por meio do fluxo “SEDUC – DEI” no sistema 1Doc, para análise e apreciação.

§2º Após a aprovação do passeio ou da ida a campo, caberá exclusivamente ao Departamento de Educação Infantil encaminhar ao setor de transporte o formulário constante do Anexo II, devidamente preenchido com as informações relativas ao transporte, para fins de agendamento.

§3º O horário padrão para os passeios ou idas a campo será:

I - Turno matutino: saída às 8h30 e retorno às 11h00;

II - Turno vespertino: saída às 13h30 e retorno às 16h00.

§4º O cancelamento dos passeios e idas a campo deverá ser feito com a maior antecedência possível. No caso de previsão de chuva, o cancelamento poderá ser efetuado até as 08h00 do mesmo dia da atividade.

§5º Os deslocamentos ocorrerão apenas dentro dos limites do Município, sendo a única exceção a saída com destino ao Instituto Federal Catarinense (IFC).

§6º Os ônibus destinados ao transporte das crianças não realizarão passeios turísticos pela cidade, sendo permitido apenas o deslocamento com destino único.

§7º Todas as crianças deverão ser autorizadas pelas famílias para participar dos passeios e idas a campo, sendo obrigatório o uso do uniforme escolar durante a atividade.

Art. 5º Para o transporte privado, somente poderão ser contratadas pelas APP as empresas que:

I - Possuam alvará de funcionamento válido;

II - Estejam regularizadas junto ao DETRAN, com autorização específica para transporte escolar ou turístico;

III - Disponham de veículos com vistoria técnica atualizada, realizada nos últimos 6 meses;

IV - Apresentem seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais ativo, bem como o comprovante de regularidade do seguro obrigatório SPVAT;

GABINETE

V - Ofereçam veículos equipados com cintos de segurança de 3 pontos e dispositivos de retenção infantil, como assentos elevados e cadeirinhas certificadas pelo INMETRO, compatíveis com a faixa etária das crianças transportadas;

VI - Disponham de sistemas de ventilação/ar-condicionado, extintor de incêndio e kit de primeiros socorros em funcionamento.

§1º Não será permitida a contratação de veículos que não possuam os dispositivos exigidos para transporte seguro de crianças com idade abaixo dos 6 anos, conforme as diretrizes legais de trânsito vigentes.

§2º Nos casos de passeio ou ida a campo com transporte realizado por empresa privada contratada pela APP, a unidade escolar deverá comunicar previamente o Departamento de Educação Infantil (DEI), mediante o envio do formulário constante do Anexo I, por meio do fluxo “SEDUC – DEI” no sistema 1Doc, para análise e apreciação.

Art. 6º A empresa prestadora de transporte escolar contratada pelo município atenderá aos critérios estabelecidos no respectivo contrato administrativo.

Art. 7º Os motoristas designados para a condução dos veículos deverão:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a observação "EAR" (Exerce Atividade Remunerada);

II - Ter idade mínima de 21 anos;

III - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada, emitida nos últimos 90 dias;

IV - Ter concluído o Curso de Condutor de Transporte Escolar, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Art. 8º Durante o transporte, as crianças serão acompanhadas preferencialmente por, no mínimo:

I - 1 (um) adulto para cada 5 (cinco) crianças com idade entre 1 (um) e 3 (três) anos, devidamente identificados;

II - 1 (um) adulto para cada 7 (sete) crianças com idade entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, devidamente identificados.

Art. 9º Para a realização de passeios ou idas a campo, deverão ser organizados e arquivados os seguintes documentos:

I - Checklist completo da documentação da empresa e do veículo;

II - Autorização escrita dos pais ou responsável legal (Anexo III);

III - Lista nominal das crianças participantes, com dados completos de identificação e contatos dos responsáveis;

IV - Planejamento prévio do trajeto, contendo pontos de parada, destino, horário estimado e nome dos responsáveis designados;

Art. 10 A unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos organizacionais internos:

I - Assegurar que as crianças estejam com uniforme escolar;

II - Realizar comunicação prévia às famílias, informando local, horário de saída e retorno, objetivos da atividade e responsáveis designados.

Art. 11 Sempre que possível, os trajetos deverão ter duração inferior a 30 (trinta) minutos, dando-se preferência a atividades externas em locais próximos à unidade escolar, minimizando o tempo de permanência das crianças no veículo.

Art. 12 A contratação do serviço de transporte privado deverá ser formalizada por contrato escrito, celebrado entre a empresa contratada e a Associação de Pais e Professores (APP) da unidade escolar.

Parágrafo único. O contrato deverá conter cláusulas que expressem:

I - A obrigatoriedade do cumprimento de todos os requisitos desta Instrução Normativa;

II - A responsabilidade da empresa contratada quanto à integridade física e emocional das crianças durante todo o período do deslocamento;

III - Penalidades em caso de descumprimento.

Art. 13 Compete à Direção da unidade escolar zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução Normativa, inclusive realizando a verificação prévia à ida a campo da documentação e das condições do veículo, respondendo por danos causados por sua omissão.

Parágrafo único. A omissão caracteriza conduta administrativa irregular e descumprimento de deveres funcionais, e dará margem à responsabilidade administrativa e outras previstas em lei.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Educação Infantil poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações e solicitar esclarecimentos sobre o cumprimento desta norma.

Art. 15 Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Fica revogada, em sua integralidade, a Instrução Normativa Nº 07/2025.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú/SC, 15 de abril de 2026.

Zélia Schlindwein Zanella
Secretária de Educação

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PASSEIO OU IDA A CAMPO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Dados para o Departamento de Educação Infantil

Unidade escolar:	
Destino:	
Turma:	
Quantidade de crianças:	
Quantidade de adultos:	
Quais relações estabelecidas com o projeto investigativo ou tema pesquisado?	
Objetivo da ida a campo:	
Programação (Data, Horário Saída, Horário Retorno, Programação das Vivências no Local):	
Observações:	
Responsáveis pelas informações - professor(a) da turma e Supervisor(a):	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIO
OU IDA A CAMPO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dados para o Setor de Transportes

Unidade escolar:	
Tipo de Transporte:	() SEDUC () Particular
Turma:	
Data:	
Horário de saída:	
Horário de retorno:	
Destino:	
Quantidade de crianças:	
Quantidade de adultos:	
Adulto responsável e o telefone:	
Observações:	
Necessidade de transporte adaptado?	() Sim () Não

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPOSÁVEL LEGAL PARA ATIVIDADES EXTERNAS AOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ portador do RG nº _____, telefone de contato _____, responsável legal pela criança _____, matriculada na turma _____ deste Núcleo de Educação Infantil, nascida em ____/____/____, AUTORIZO sua participação no(a) passeio/Ida a campo abaixo identificada.

Dados da Atividade

Local do(a) passeio/Ida a campo: _____

Data: ____/____/____.

Período: _____.

Horário de saída da unidade escolar: _____.

Horário previsto para o retorno: _____.

Declaro estar ciente das condições da atividade programadas e que a participação implica em assumir as responsabilidades inerentes a tal atividade.

Data de validade da presente autorização: Durante a realização da atividade.

Por ser verdade, firmo a presente autorização sob as penas da Lei.

Balneário Camboriú, ____ de ____ de ____.

Responsável Legal da criança

Observações:

- A criança que não tiver o termo de autorização preenchido só poderá sair da escola e participar do evento com os genitores ou responsável legal. **Não** será aceita pela escola, autorização realizada por telefone.
- É obrigatório o uso do uniforme escolar durante a atividade. Exceções deverão ser analisadas pela equipe gestora da unidade.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99EC-8027-9910-13AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELIA SCHLINDWEIN ZANELLA (CPF 613.XXX.XXX-87) em 15/04/2026 15:09:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/99EC-8027-9910-13AC>